

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Autorização de extinção do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – DEOP – Lei nº 22.288, de 14/9/2016**

Ementa: Extingue o Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Deop-MG – e dá outras providências.

Origem: Projeto de Lei nº 3.509 de autoria do governador do Estado de Minas Gerais.

Essa norma autoriza a extinção do Departamento de Obras Públicas – Deop –, extinção esta que deverá ocorrer com a incorporação pelo DER-MG das atividades até então exercidas pelo Deop.

A lei prevê ainda que o DER-MG, em razão da incorporação das finalidades do Deop passará a denominar-se Departamento de Edificações, Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DEER-MG, que sucederá o Deop em todos os seus direitos e obrigações.

Foram inseridas entre as atribuições do DEER-MG as seguintes matérias: (i) assegurar soluções adequadas de transporte rodoviário de pessoas e bens, no âmbito do Estado; (ii) planejar, gerir e executar obras de engenharia de interesse da administração pública, observadas as diretrizes definidas pela Setop.

A aprovação da norma integrou um conjunto de medidas propostas pelo governador do Estado que visaram a readequação da estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo, em busca de promover a racionalização da estrutura administrativa, a otimização dos gastos e da relação entre meios e fins, com economia e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Em vista do cenário delineado na justificação que acompanhou o projeto original, espera-se que tal readequação resulte na melhoria dos serviços e em maior aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a superação da crise econômica em que se encontra o Estado de Minas Gerais atualmente.

GCT/GDC/WEC/rev